

LEI Nº 2.832, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ANISTIAR OS CONTRIBUINTES
MUNICIPAIS DE ALEGRE DOS
ENCARGOS DE MULTA E JUROS
REFERENTES A DÍVIDA ATIVA PELO
NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
IPTU E O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA
ISSQN/TLLF.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado anistiar, até a data em que esta Lei vigorar, os contribuintes municipais de Alegre dos encargos de multa e juros referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa, pelo não recolhimento do Imposto Territorial e Urbano IPTU e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN/TLLF.

§ 1º O débito anistiado a que se refere o caput deste artigo poderá ser pago parceladamente, sendo que o último vencimento não poderá ultrapassar o dia 31/08/2007. *(Redação dada pela Lei nº 2.859/07)*

§ 2º A anistia autorizada no caput não trará prejuízo às execuções fiscais em curso.

§ 3º A anistia a que se refere o caput deste artigo, autoriza a Municipalidade a estornar os parcelamentos calculados com multa e juros, e anistiá-los com relação às parcelas vincendas, abrangendo todos os anos pactuados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 29 de junho de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de março de 2007.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.